



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO
No Dia: 29/11/2021
Visto

Lei nº 2.154

De 29 de novembro de 2021.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CABEDELLO O
PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que tem por objetivo incentivar a prática de esportes no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas e paratletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O atleta e paratleta poderá acumular benefício semelhante ao da presente Lei, seja na esfera federal, municipal, estadual, como também receber patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º Fica criada a Comissão do Bolsa Atleta –CBA, com a finalidade de implementar e gerir o Programa, cabendo à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer colocar à disposição da CBA a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Art. 4º A Comissão do Bolsa Atleta – CBA tem por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto neste diploma legal e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Atleta, sendo composta por:

I – Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, indicado pelo titular da pasta;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo titular da pasta;

V – 02 (dois) representantes da Associação das Federações de Esporte da Paraíba – AFEP, a ser indicado pelo Presidente da entidade;

VI – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, a serem indicados pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º Os membros titulares da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cada membro da Comissão terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

§ 4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º A função do membro da Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Bolsas:

- I – de Rendimento para a Categoria Internacional;
- II – de Rendimento para a Categoria Nacional;
- III – Estudantil;
- IV – Regional.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional (com classificação até 5º Lugar) aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àquele que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, excluindo-se os atletas das categorias máster (Veteranos) ou semelhantes;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta, na competição máxima da sua categoria que deverá constar no calendário nacional e ser realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, excluindo-se os atletas das categorias máster ou semelhantes;

III – Bolsa Estudantil destinada ao atleta e paratleta que tenham participado dos Jogos Escolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, Confederação de Desportos Escolares – CBDE, Jogos Escolares da Paraíba organizado pelo Governo do Estado da Paraíba e Comitê Olímpico Brasileiro - COB no ano anterior ao do pleito, e tenha obtido o primeiro, o segundo e terceiro lugar;

IV – Bolsa Regional destinado ao atleta e paratleta que tenha participado de eventos da região que integra o calendário oficial da Confederação Esportiva de cada modalidade, e tenha obtido a classificação de primeiro, o segundo e terceiro lugar.

Art. 6º As bolsas serão concedidas aos atletas, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, que tenham obtido a colocação de primeiro, segundo ou terceiro lugar:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – apoio financeiro nos valores que vão de R\$ 800,00 (oitocentos reais) até R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme estipulado pela CBA;

II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – apoio financeiro nos valores que vão de R\$ 600,00 (seiscentos reais) até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme estipulado pela CBA;

III – Bolsa Estudantil – apoio financeiro no valor de R\$ 500,00(quinientos reais);

IV – Bolsa Regional – apoio financeiro no valor de R\$ 500,00(quinientos reais).

Parágrafo único. O orçamento previsto para a concessão do “Bolsa Atleta” poderá ser suplementado para atender a demanda dos atletas que preencham os requisitos para a concessão do benefício do referido programa, desde que tenha dotação orçamentária para esse fim.

✓



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, atestado pela Federação da sua Entidade;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento, assinado pelo técnico e Presidente da sua modalidade;

III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, bem como em qualquer instância da justiça, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

VI – comprove residência no município de Cabedelo há, no mínimo, três anos;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos e para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Cabedelo em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município de Cabedelo;

IX – utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

X – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação (Federação e Confederação) à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;

XI – declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 11 (onze) anos incompletos, para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 8º As Bolsas serão concedidas mensalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos, terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos em regulamento da Comissão, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos atletas que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 10 Após o recebimento das inscrições, a Comissão do Programa “Bolsa Atleta” – CPBA poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II – indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição dos motivos e dar ciência ao requerente.

6



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Programa “Bolsa Atleta” – CPBA em documento próprio assinado ou do responsável, em caso de menor de idade, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Comissão do Programa “Bolsa Atleta” – CPBA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 12 Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises da Comissão do Programa “Bolsa Atleta” – CPBA, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Bolsa Atleta e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 13 Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento da Comissão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue na Comissão do Bolsa Atleta-CBA, nos prazos fixados em seu regulamento.

§ 2º Após o recebimento da prestação de contas, a Comissão do Bolsa Atleta-CBA encaminhará à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Cabedelo para análise final.

Art. 14 Os resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento da Comissão do Bolsa Atleta-CBA.



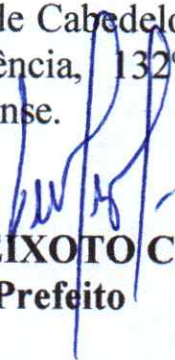


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.


VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito